MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Liv. 21
Fls. 31

ATA Nº. 04/2012

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: ----------

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES (PS)

VEREADORES: JOÃO CARLOS PEREIRA VEIGA (CDU)
LUCÍLIA MARIA SAMORENO FERRA (PPD/PSD.CDS-PP)
MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA (PS)
JOSÉ PEDRO FERNANDES BARROSO DIAS NETO (PPD/PSD.CDS-PP)
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA (PS)
RENATO JOSÉ DINIS GONÇALVES (PS)

Às dezassete horas e quarenta minutos, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, a senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes.----------

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Nuno Alexandre Camacho Cabral Ferrão, tendo informado que estaria ausente, por um período de um dia e em sua substituição compareceu o Senhor Vereador José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, nos termos dos artigos 77º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. ----------

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Joaquim António Lopes da Silva Batalha, tendo informado que estaria ausente, por um período de um dia e em sua substituição compareceu o Senhor Vereador José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, nos termos dos artigos 77º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. ----------

Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente, declarou aberto o período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi dada a palavra aos senhores Vereadores da Oposição, não tendo os mesmos apresentado nenhum assunto. ----------

Seguidamente a senhora Presidente da Câmara deu a palavra aos senhores Vereadores do Partido Socialista, tendo o senhor **Vereador Renato Gonçalves**, prestado a seguinte informação: "Foi publicada a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e que naturalmente se vai aplicar em termos dos seus princípios fundamentais e ainda sujeita a regulamentação posterior, via Decreto-Lei. ----------

Eu, naturalmente aceito, compreendo e defendo os princípios, a filosofia, os objetivos e as ideias que estão subjacentes a este documento legislativo que veio também concretizar durante a troika, na questão do controlo orçamental, controlo financeiro, controlo da despesa, controlo do endividamento, redução da despesa da dívida, sustentabilidade das finanças públicas e também naturalmente há aqui um objetivo económico, que é o apoio à economia, nomeadamente, às empresas a quem as entidades públicas devem dinheiro e que não foram pagas nos prazos previstos no Código dos Contratos Públicos. ------

Agora o que me parece, de facto, é que esta Lei criar graves dificuldades de funcionamento aos serviços públicos e também aos serviços públicos municipais. De facto há aqui regras, que se neste Decreto-Lei não forem temperadas, mitigadas, adequadas à realidade autárquica, pode de facto por em causa o funcionamento dos serviços públicos e estou a falar de serviços públicos básicos, essenciais, primários, ou seja, indispensáveis à vivência social e comunidade de acordo com o grau de avanço civizacional, em que nós vivemos, portanto não estou a falar de novas competências, ou de competências de segunda ou terceira geração dos municípios, estou a falar de água, saneamento, de recolha de lixo, de rede viária, dos espaços verdes e arborização, enfim que requerem uma despesa diária, em sede de aquisição de bens e aquisição de serviços e estou também a falar de manutenção, de reparação, de conservação de vários equipamentos e que alguns deles requerem uma manutenção quase diária. ----------

Penso que as regras que aqui estão definidas e que são bastante gravosas, nomeadamente para os dirigentes e para os autarcas que exercem funções executivas, há aqui uma espécie da reversão das dívidas de assunção de responsabilidades, ou seja, os agentes económicos podem pedir responsabilidades pessoais, individuais e diretas aos autarcas se os dispositivos legais não forem cumpridos. Este princípio, que está contido no artigo 7º, relativo aos atrasos nos pagamentos e as sanções que estão associadas a esses atrasos nos

pagamentos pode de facto bloquear a gestão dos municípios, nomeadamente e com mais incidência naquilo que são despesas essenciais para o desempenho básicas. ----------

A aplicação da Lei tal como está e se não houver aqui no Decreto-Lei operacionalizador e regulamentador algum cuidado em não por em causa esses serviços essenciais, pode de facto dar origem, não só a grandes problemas e a bloqueamento na gestão de serviços municipais básicos, mas inclusivamente conduzir-nos a um retrocesso civizacional, se a prestação de determinados serviços estiver em causa, obviamente que se as câmaras tiverem que fechar alguns serviços de natureza social ou cultural. Estamos num patamar de uma situação mais gravosa, se houver efetivamente bloqueamentos e constrangimentos graves na gestão dos outros serviços públicos essenciais, daquelas competências que são da Câmara em 2012, como eram em 1912 e como eram em 1812. Disse." ----------

A **Ata número 03**, refente à Reunião de Câmara de **08 de fevereiro de 2012**, foi retirada para análise e será presente à próxima reunião. ----------

A senhora **Presidente da Câmara** deu conhecimento dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular no período compreendido **entre 06 de fevereiro e 17 de fevereiro de 2012**: - Licenças Administrativas: 3; - Certidões: 1; - Autorizações de Utilização: 1 e Loteamentos: 2. ----------

O senhor **Vereador Nuno Canta** apresentou os Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 65º, nº. 3 e 69º, nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.----------

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1 – PROPOSTA N.º 693/12 – CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO DE 3 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NA FREGUESIA DE CANHA – APROVAÇÃO DE LISTAS PROVISÓRIAS – Concluídas as listas de classificação provisória dos concorrentes ao concurso em epígrafe, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere o seguinte: **Aprovação** das listas abaixo discriminadas e que aqui se dão por integralmente reproduzidas: Lista de Classificação provisória por ordem de entrada de processos; Lista de concorrentes provisoriamente efetivos por ordem decrescente de classificação; Lista de concorrentes provisoriamente suplentes por ordem decrescente de pontuação; Lista de concorrentes provisoriamente excluídos; **Publicação** de editais nos lugares do costume. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------
Deliberação: Aprovado por Unanimidade. ----------

2 – PROPOSTA N.º 694/12 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO PO-23/11 – Na sequência do meu despacho de 23/12/11 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 18/05/11, procedeu à vistoria do imóvel sito Rua António Duarte, Cruzamento de Pegões em Montijo, de que é proprietário o Senhor Amável Florindo Gafaniz, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Tendo sido notificado o proprietário, nos termos dos artºs 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentou qualquer alegação. ----------
Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. n.º. 555/99 de 16/12, na redação conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **PROPONHO:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados ao proprietário. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------
Deliberação: Aprovado por Unanimidade. ----------

3 – PROPOSTA N.º 695/12 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO PR-20/11 – Na sequência do meu despacho de 24/11/2011 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 18/05/11, procedeu à vistoria do imóvel sito no Corte Falcão, nº 19, em Montijo, de que é proprietário o Senhor João Eduardo Ferra Sargento, confor-

me auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Tendo sido notificado o proprietário, nos termos dos artºs 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentou qualquer alegação. ----------

Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. n.º. 555/99 de 16/12, na redação conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. ----------

PROPONHO: 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados ao proprietário. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovado por Unanimidade. ----------

4 – PROPOSTA N.º 696/12 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À HERDEIRA DA HERANÇA ABERTA POR ÓBITO DE VASCO ANTÓNIO CARDOSO DASILUA BRILHANTE PESSOA – PROCESSO PR-19/11 – Na sequência do meu despacho de 15/11/2011 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 18/05/11, procedeu à vistoria do imóvel sito na Rua Fernão de Magalhães, nº 7 – Bela Vista, em Montijo, no qual é propriedade integra a herança indivisa e não partilhada aberta por óbito de Vasco António Cardoso Dasilua Brilhante Pessoa de que é herdeira a Senhora Olena Arnautova, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Tendo sido notificada a herdeira, nos termos dos artºs 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentou qualquer alegação. ----------

Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. n.º. 555/99 de 16/12, na redacção conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. ----------

PROPONHO: 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados à herdeira do património pertencente à herança indivisa e não partilhada, aberta por óbito de Vasco António Cardoso Dasilua Brilhante Pessoa. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------
Deliberação: Aprovado por Unanimidade. ----------

II – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 – PROPOSTA N.º 697/12 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA, REFERENTE À OBRA "REPARAÇÃO DAS FACHADAS E COBERTURA DO EDIFÍCIO DO PÁTIO D'ÁGUA" PROCESSO F-16/2004 – Considerando que: A vistoria efetuada no dia 7 de fevereiro de 2012 considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos definitivamente. **Proponho:** A ratificação do auto de Receção Definitiva da obra "Reparação das Fachadas e Cobertura do Edifício do Pátio d'Água". (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) ----------
Deliberação: Aprovado por Unanimidade. ----------

III – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DE SAÚDE

1 – PROPOSTA N.º 698/12 – CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DO MONTIJO – O Centro Cultural e Desportivo do Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos, com sede social na Freguesia e Concelho de Montijo, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2011/2012 e no domínio das modalidades de judo, jujutsu, ginástica e futebol infantil de formação, na vertente de futsal. ----------
A modalidade de judo é desenvolvida na vertente oficial federada e nos escalões masculinos e femininos de benjamins, infantis, iniciados, juvenis, esperanças, júniores e séniores. ----------
A modalidade de jujutsu é dinamizada igualmente em regime de competição oficial federada, no âmbito dos escalões masculinos e femininos de esperanças, júniores e de séniores. ----------
A ginástica é promovida no escalão júnior não federado masculino e feminino e bem assim no escalão sénior não federado feminino e masculino. ----------
Relativamente ao futebol, na vertente de futsal, a modalidade é desenvolvida de forma não federada e de modo recreativo e informal, no âmbito dos escalões infantis masculinos de formação bem como no escalão sénior masculino. ----------

No âmbito das várias modalidades e atividades supra indicadas, o clube desportivo participa em competições oficiais federadas e organiza e desenvolve igualmente eventos desportivos pontuais, federados e não federados. ----------

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município de Montijo dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do Desporto, estatuindo a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. ----------

Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11-01, que a Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, pode apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza desportiva. ----

Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro que "o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nesta áreas", estabelecendo ademais o n.º1 do artigo 6.º da mencionada Lei que "incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos". ----------

Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. ----------

A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. ----------

Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do

citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, sendo que o ajuste e outorga dos aludidos pactos contratuais pressupõe e postula a prévia apresentação e entrega à entidade concedente dos apoios, por parte do clube desportivo candidato e beneficiário do apoio, do respetivo programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 20/10, cujo conteúdo se acha regulado nos termos do supra indicado preceito legal e bem assim no artigo 15.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. ----------

O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que "o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva", enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), b), c) e f) do citado diploma regulamentar. ----------

Refere o artigo 13.º do Regulamento Municipal acima identificado que "o programa de apoio ao rendimento desportivo tem como finalidade apoiar as associações desportivas que participam em competições de carácter nacional, enquadradas por Federações de Utilidade Pública Desportiva". ----------

No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) e c) a f) do aludido normativo regulamentar. ----------

Deverá igualmente considerar-se, em sede de apoios materiais e logísticos, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que tange à cedência da utilização de equipamentos e de infraestruturas desportivas municipais, em conformidade com o que se acha estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. --------

Sublinha-se igualmente que as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do mencionado diploma legal. ----------

Salientando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e dos apoios logísticos e materiais aí previstos nesta sede, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. ----------

Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão do património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n. º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. ----------

Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a modalidade de judo, com prevalência para os respetivos escalões de formação, o Centro Cultural e Desportivo do Montijo apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que integra o anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. ----------

O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Centro Cultural e Desportivo do Montijo consubstancia o plano regular de ação a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, com o conteúdo previsto no artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. ----------

Neste sentido, e atendendo à fundamentação de facto e de direito supra expendida, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Centro Cultural e Desportivo do Montijo, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos, e bem assim o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o anexo I ao dito contrato, deliberando aprovar ademais a atribuição dos apoios logísticos e materiais descritos no aludido contrato. ----------

A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas, consubstanciando o contrato-programa anexo e objeto de aprovação o protocolo de colaboração a que se reportam os preceitos regulamentares, contidos nos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, nº 3, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor e valendo a presente deliberação como deliberação devidamente fundamentada nos termos aí estatuídos. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) ----------
Deliberação: Aprovado por Unanimidade. ----------

2 – PROPOSTA N.º 699/12 – CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR MONTIJO BASKET ASSOCIAÇÃO – O Montijo Basket Associação, associação desportiva sem fins lucrativos, filiada na Associação de Basquetebol de Setúbal e na Federação Portuguesa de Basquetebol, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2011/2012, em curso e execução, no domínio do basquetebol e nos escalões masculinos de sub – 14, sub – 16, sub – 18, sub – 20, séniores e veteranos. ----------
O Montijo Basket Associação é a única associação desportiva do Concelho a promover e a desenvolver o basquetebol ao nível da competição federada, no domínio dos escalões masculinos, com especial e particular incidência nos vários escalões de formação, onde tem vindo a desempenhar uma atividade desportiva bastante relevante do ponto de vista social, assinalando-se ainda os sucessos desportivos obtidos por esta associação no domínio do basquetebol, em competições oficiais federadas da modalidade. ----------
Cumpre sublinhar nomeadamente, pela sua importância, o projeto de mini-basket em curso e em execução, possuindo a respetiva escola certificação de qualidade emitida pela Federação da modalidade, sendo que a escola de mini-basket do clube abrange as equipas de sub-8, sub-10 e sub-12. ----------
Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município de Montijo dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do Desporto, estatuindo a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. ----------
Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11-01, que a Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, pode apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza desportiva. ----

Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro que "o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nesta áreas", estabelecendo ademais o n.º1 do artigo 6.º da mencionada Lei que "incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos". ----------

Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. ----------

A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. ----------

Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, sendo que o ajuste e outorga dos aludidos pactos contratuais pressupõe e postula a prévia apresentação e entrega à entidade concedente dos apoios, por parte do clube desportivo candidato e beneficiário do apoio, do respetivo programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 20/10, cujo conteúdo se acha regulado nos termos do supra indicado preceito legal e bem assim no artigo 15.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. ----------

O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que "o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem

como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva", enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), b), c) e f) do citado diploma. ----------

Refere o artigo 13.º do Regulamento Municipal acima identificado que "o programa de apoio ao rendimento desportivo tem como finalidade apoiar as associações desportivas que participam em competições de carácter nacional, enquadradas por Federações de Utilidade Pública Desportiva". ----------

No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) e c) a f) do aludido normativo regulamentar. ----------

Deverá igualmente considerar-se, em sede de apoios materiais e logísticos, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que tange à cedência da utilização das infraestruturas e dos equipamentos desportivos municipais e dos meios de transporte municipais, em conformidade com o que se acha estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. ----------

Sublinha-se igualmente que as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, podem ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividades na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do mencionado diploma legal. ----------

Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. ----------

Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo

público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. ----------

Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva de basquetebol, de natureza federada, o Montijo Basket Associação apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que integra o anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. ----------

O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Montijo Basket Associação, em ordem à atribuição de apoio financeiro, logístico e material destinado a comparticipar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. ----------

Neste sentido, e atendendo à fundamentação de facto e de direito supra expendida, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Montijo Basket Associação, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos, deliberando aprovar ademais a concessão de apoio logístico e material aí previsto, nos termos previstos no citado contrato. ----------

A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas, valendo igualmente como deliberação devidamente fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 4-º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor e bem assim como deliberação que aprova protocolo de colaboração, com esteio e fundamento no artigo 67.º, da Lei n.º 169/9, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, consubstanciando o contrato anexo, para todos os efeitos legais e regulamentares, o aludido protocolo de colaboração. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) ----------

Deliberação: Aprovado por Unanimidade. ----------

IV – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

1 – PROPOSTA N.º 700/12 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA - CUIDADOS DE ENFERMAGEM – Considerando que: O município de Montijo através da parceria com o extinto Instituto da Droga e da Toxicodependência tem implementado o projeto de "Apoio aos toxicodependentes e famílias"; No âmbito desse projeto, foi celebrado contrato de prestação de serviços em regime de avença com a enfermeira Silvia Cristina Amaral Martins, em 1/12/2011 por 3 meses renovável; Tal contrato tem como objeto a aquisição de serviços na área da enfermagem para colmatar a necessidade de manter os tratamentos prestados á população toxicodependente do concelho do Montijo e suas famílias, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida destes munícipes; Nos termos da legislação em vigor, a celebração do contrato em questão foi precedida de autorização da Câmara Municipal de Montijo, na sua reunião de 16/11/2011; A enfermeira Silvia Cristina Amaral Martins, dados os conhecimentos técnico científicos e experiência profissional que detém, aliados ao conhecimento da realidade local, reúne todas as condições para dar continuidade ao trabalhado desenvolvido; O trabalho a desenvolver (supra descrito) é constituído por cuidados de enfermagem, não subordinado, exercido com total autonomia; O valor a pagar mensalmente à contraparte na execução do contrato de avença é de 282,10 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável), por 10 horas de trabalho semanal; A especificidade do trabalho a desenvolver não se adequa ao recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, não obstante e nos termos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), especificamente do artigo 26.º, foi consultado via internet o portal SigaMe (gestão e apoio à mobilidade especial), não existindo pessoal em situação de mobilidade especial com as características pretendidas; ----------

O encargo para três meses do presente contrato é de 846,30 €, e a classificação orçamental é a seguinte: classificação orgânica 0502 e classificação económica 010107 (verba inscrita no orçamento para o ano de 2012); ----------

Nos termos do artigo 26.º da LOE para 2012, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na versão atual, que adapta à Administração Local a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na versão atual e nos termos da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de janeiro, a renovação de contratos de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo. ----------

PROPONHO: Que seja emitido parecer favorável para a renovação por três meses do contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, com a enfermei-

ra Silvia Cristina Amaral Martins, para exercer as funções acima descritas, cumprindo o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012) e demais legislação aplicável. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovado por Unanimidade. ----------

2 – PROPOSTA N.º 701/12 – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO – Por deliberação tomada em reunião camarária de 30.11.2011, titulada pela Proposta n.º 636/11, foi iniciado o procedimento administrativo de contratação de um empréstimo a curto prazo na modalidade de abertura de crédito em conta corrente até ao montante de 1.411.348,00 € (limite da capacidade de endividamento), destinado a reforço de Tesouraria, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. ----------

Tal deliberação mereceu a aprovação da Assembleia Municipal em sua sessão de 20.12.2011 e consequentemente, foi solicitado ao Millennium BCP, Banco Português de Investimento (BPI), Caixa Geral de Depósitos (CGD), Banco Espírito Santo (BES), Banco Santander Totta e Caixa de Crédito Agrícola, a apresentação de propostas para a contratação de uma abertura de crédito em conta corrente até ao montante de 1.400.000,00€. ----------

O Banco Espírito Santo, o Banco Português de Investimento e o Millennium BCP não apresentaram proposta. As propostas recebidas foram analisadas comparativamente conforme resulta do parecer do DRHF/DGF que se anexa e que se dá por integralmente reproduzido. ----------

Assim: Considerando que a proposta da Caixa Geral de Depósitos se afigura mais vantajosa, conforme resulta do aludido parecer; ----------

Considerando que o texto do contrato proveniente da Caixa Geral de Depósitos está de acordo com as condições que oportunamente apresentaram, propõe-se que este Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: ----------

Adjudicar o financiamento do empréstimo à Caixa Geral de Depósitos, aprovando na íntegra o clausulado contratual apresentado e que se dá por reproduzido, fazendo parte integrante da presente proposta. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovado por Unanimidade. ----------

V – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

1 – PROPOSTA N.º 702/12 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS POETA JOAQUIM SERRA PARA PAGAMENTO DE REFEIÇÕES SERVIDAS ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO NA ESCOLA BÁSICA DO ESTEVAL – Considerando que: 1. A gestão do refeitório da EB do Esteval é da responsabilidade do Ministério da Educação; 2. A competência da ação social escolar na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico é da responsabilidade dos municípios, os quais têm que suportar na íntegra o valor das refeições dos alunos integrados no escalão A e em 50% o valor das refeições dos alunos integrados no escalão B; 3. Conforme estabelecido no artigo 20º do Decreto-Lei nº55/2009 de 2 de Março, a autarquia tem de suportar ainda a diferença entre o custo da refeição e o preço pago pelos utentes nos estabelecimentos de ensino em que o fornecimento de refeições seja concessionado a empresas de restauração coletiva; 4. Para o ano letivo 2011/2012, o valor da diferença acima referida foi fixado em 0.22 € pelo anexo I do Despacho 12284/2011 de 19 de Setembro. ----------

PROPONHO a V. Exas. a atribuição de um subsídio ao Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, no valor de **2.027,08 €** (dois mil e vinte e sete euros e oito cêntimos) referente ao subsídio para fornecimento de almoços em refeitório escolar aos alunos carenciados e ao pagamento do suplemento de 0,22€ por refeição fornecida a todas as crianças dos dois referidos níveis de ensino, no período compreendido entre setembro e dezembro de 2011. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovado por Unanimidade. ----------

2 – PROPOSTA N.º 703/12 – APROVAÇÃO DA ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA SOBRE O PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A DRELVT, RELATIVA AO ANO LETIVO 2011/2012 – Através do Despacho nº22 251/2005 de 25 de outubro, o Ministério da Educação aprovou o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico. No ano letivo 2005/06, esta Câmara Municipal aderiu ao referido Programa mediante a apresentação de uma candidatura que foi aprovada. Na sequência da aprovação desta candidatura, as obrigações a que a Autarquia ficou sujeita foram objeto de um contrato-programa celebrado entre aquele Ministério e esta Edilidade, o qual foi ratificado pelo Executivo Camarário em reunião realizada em 26 de Abril de 2006. O Despacho nº18978/2009 de 6 de agosto aprovou o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições

Escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico. Em conformidade com o previsto no nº2 do artigo 4º deste Despacho, a comparticipação financeira a conceder pelo Ministério da Educação pode ser objeto de atualização anual. ------
Considerando que: **1.** Desde a data de aprovação do referido Programa, o Município de Montijo tem aderido anualmente ao mesmo; **2.** É necessário introduzir algumas alterações à cláusula 3ª do contrato-programa assinado no letivo 2005/06, pelo facto do número estimado de refeições a fornecer aos alunos no presente ano letivo ser diferente; **PROPONHO** a V. Exas que este Executivo Municipal delibere aprovar a adenda (para o ano 2011/2012) ao contrato-programa celebrado em 2005/06, conforme documento que se anexa e se dá por integralmente reproduzido. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------
Deliberação: Aprovado por Unanimidade. ----------

Finda a Ordem de Trabalhos, a senhora Presidente da Câmara deu a palavra aos senhores munícipes presentes, que quisessem intervir. ----------

O senhor **Munícipe Carlos Vaz**, no uso da palavra, disse o seguinte: "Venho assistir a esta reunião na qualidade de cidadão e exercer o meu direito de cidadania. ----------
Gostaria de saber para quando está agendado, uma deslocação do Executivo Camarário, a Stº Isidro de Pegões. ----------
Também queria aqui deixar uma sugestão, na rotunda que vai para a Atalaia, onde está um posto de abastecimento de combustível da BP, não tem sinalização horizontal no pavimento, e é um fator que pode dar origem a acidentes, deixo aqui esta crítica construtiva. ----------
Em relação à intervenção do senhor Vereador Renato Gonçalves, no período antes da ordem do dia, não percebi as consequências da lei e qual é o perigo de não se pagar dentro do prazo estabelecido. Gostaria se possível, de ser esclarecido." ----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse. "Ainda bem que vem exercer aqui o seu direito de cidadania, é um espaço que nós apelamos sempre aos munícipes para aqui colocarem os seus pontos de vista, as suas preocupações e as suas críticas. –

Relativamente à falta de sinalização na rotunda, nós cumprimos as regras básicas, poderá haver algumas omissões, nem os serviços são perfeitos, nem os meios que dispomos permitem acorrer a todas as situações. ----------

Relativamente ao período antes da ordem do dia, em relação à intervenção do senhor Vereador Renato Gonçalves, eu darei a palavra ao senhor Vereador, para explicitar melhor, sendo certo que, no período do público não é propriamente o período para os munícipes discutirem ou colocarem as questões sobre o que se passa na reunião. Todavia, nós não devemos ser fundamentalistas e cortar essa possibilidade, mas no rigor da lei, não está correto. ----------

Esta matéria é muito técnica e tem principalmente a ver com o cumprir atempadamente as nossas obrigações. Naturalmente, que a lei impõe um conjunto de regras, que no atual quadro de falta de liquidez de ausências de receitas dos municípios e também do passivo que os municípios de uma maneira geral têm, a lei é bloqueadora e da responsabilidade que imputa e bem, aos dirigentes e aos autarcas. Tendo em conta as circunstâncias concretas e a realidade que nós vivemos, nas instituições públicas, nos municípios e nas freguesias e estes constrangimentos todos que o senhor Vereador Renato Gonçalves acabou de referir em termos de princípio, obviamente que nó podemos cumprir, devemos pagar, devemos trocar a demagogia pela responsabilidade, mas em limites, portanto este é um cerco muito grande aos municípios, que pode efetivamente levar a que, as questões essenciais no quadro das atribuições e competências dos municípios possam não ser satisfeitos. ---------

Em alguns municípios e não estamos aqui a falar concretamente do município do Montijo, nós temos a nossa situação controlada, a Câmara Municipal do Montijo entre janeiro de 2012 e janeiro de 2011, diminuiu a sua dívida em um milhão e cem mil euros, não só não a deixou crescer como a pagou. ----------

O senhor **Munícipe Carlos Vaz**, no uso da palavra, disse: "A senhora Presidente não disse se tem agendado uma deslocação à freguesia de Stº Isidro de Pegões e se tem já alguma data prevista, e assim prefiro falar lá, com a senhora Presidente. Também queria acrescentar o seguinte, quando os cidadãos estão em falta, são altamente penalizados e quando são as entidades públicas não acontece nada. ---

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "Quanto à questão que colocou da deslocação a Stº Isidro de Pegões, está previsto as deslocações às freguesias, não lhe sei dizer a data precisa, mas publicamos no site da Câmara Municipal e enviamos editais para as respetivas Juntas de Freguesia e oportunamente terá conhecimento." ----------

O senhor **Vereador Renato Gonçalves**, no uso da palavra, disse: "Com a aplicação desta lei, só podem ser assumidos compromissos de despesa que esteja dentro, nos chamados fundos disponíveis, ou seja, para fazer despesa é preciso ter dinheiro em caixa, no momento e ou nos três meses subsequentes. ----------
Os responsáveis pela assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos na lei, a Presidente de Câmara, os Vereadores com competência delegada, a Câmara Municipal no seu conjunto, a própria Assembleia Municipal que vai ter competências nesta matéria, respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos. Esta lei tem que ser muito bem regulamentada, porque não pode por em causa, aquilo que são as competências essenciais do poder local." ----------

Não havendo mais nenhum munícipe presente na altura para intervir, foi a sessão suspensa pelas dezoito horas e trinta minutos. ----------

Pelas dezanove horas foi retomada a sessão para dar início à intervenção do público, previsto pelo artigo 84º, nºs. 6 e 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, não havendo nenhum munícipe para intervir, foi pela senhora Presidente encerrada a reunião. ----------

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

E não havendo mais nada a tratar foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram dezanove horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada.----------

E eu, Joalvina Maria Azevedo Barbosa, Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, a escrevi e assino.----------

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes

NOTA: A presente ata foi elaborada em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.